



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PROTOCOLO DE INTENÇÕES SOCIOAMBIENTAL DA PALMA DE ÓLEO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE CELEBRAM ENTRE SI, O ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INCENTIVO À PRODUÇÃO (SEDIP), SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (SAGRI), SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE (SEMA), PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES (PMV), EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL (EMATER), ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTORES DE ÓLEO DE PALMA (ABRAPALMA), INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ (ITERPA), FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ (FAEPA), SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL (SENAR), BANCO DA AMAZÔNIA (BASA), BANCO DO ESTADO DO PARÁ (BANPARÁ) E DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE DECLARAREM ADESÃO A ESTE PROTOCOLO, MUNICÍPIOS DO ZODENDÊ QUE DECLARAREM ADESÃO A ESTE PROTOCOLO E DEMAIS EMPRESAS DE PALMA ATUANTES NO PARÁ QUE DECLARAREM ADESÃO A ESTE PROTOCOLO.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INCENTIVO À PRODUÇÃO (SEDIP), órgão da administração pública estadual, inscrita no CNPJ nº 14.012.055/0001-26, com sede no CIG - Centro Integrado de Governo, situado na Avenida Nazaré, nº 873, Bloco anexo, 3º andar, doravante denominada simplesmente por SEDIP, neste ato representado por seu Secretário Especial, o Sr. **DAVID ARAÚJO LEAL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 272.616.037-91, RG nº 3002828 SSP/RJ, residente e domiciliado nesta cidade, da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (SAGRI), órgão da administração pública estadual, inscrita no CNPJ nº 05.054.945/0001-00, com sede na Travessa do Chaco nº 2232 – Marco, CEP: 66.090-120, Belém-PA, doravante denominada simplesmente por SAGRI, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **ANDREI GUSTAVO LEITE VIANA DE CASTRO**, brasileiro, casado, CPF nº 607.681.182-04, RG Nº 2807820, SSP/PA, residente e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

domiciliado nesta cidade; da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE (SEMA)**, órgão da administração pública estadual, inscrita no CNPJ nº 34.921.783/0001-68, com sede na Travessa Lomas Valentinas, nº 2717, bairro do Marco, CEP 66.095-770, Belém-PA, doravante denominada simplesmente por SEMA, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente, Sr. **JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES**, brasileiro, casado, CPF nº 039.809.872-72 e RG nº 3207441, SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade; do **PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES (PMV)**, instituído pelo Decreto Estadual nº 54, de 29 de março de 2011, com sede Rua dos Mundurucus, Nº 2313, CEP: 66033-718, Bairro Batista Campos - Belém - PA, doravante denominada simplesmente por PMV, neste ato representado por seu Secretário Extraordinário de Estado para a Coordenação do Programa Municípios Verdes, Sr. **JUSTINIANO DE QUEIROZ NETTO**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 271.230.652-04 e RG nº 1960423-SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade; da **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ (EMATER)**, entidade da administração pública estadual, inscrita no CNPJ nº 05.402.797/0001-77, com sede na BR-316 KM 12, Marituba-PA, doravante denominada simplesmente por EMATER, neste ato representada por seu presidente, o Sr. **HUMBERTO BALBI REALE FILHO**, brasileiro, casado, CPF nº 098.276.842-72 e RG nº 2103139 -SSP/PA, residente e domiciliado na Cidade Nova 5, WE 26, casa nº 651, Bairro: Coqueiro, Ananindeua - Pa, CEP: 67133090, da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTORES DE ÓLEO DE PALMA (ABRAPALMA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 17.211.234/0001-80, com sede na Av. Governador Magalhães Barata, 651. Edifício Belém Office Center, sala 617, São Braz, Belém/PA, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **MARCELLO SILVA DO AMARAL BRITO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 065.621.628-07 e da Cédula de Identidade RG nº 1.2181.385/SSP-GO, residente e domiciliado na rua Dr. Gabriel dos Santos, nº 541, 9º andar, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP: 01.231-011, da **FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO PARÁ (FAEPA)**, instituição privada, CNPJ nº 04.976.437/0001-16, com sede na Travessa Doutor Moraes, 21 - 8º andar, doravante denominada simplesmente por FAEPA, Belém-PA, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **CARLOS FERNANDES XAVIER**, brasileiro, casado, CPF nº 017.341.485-00 e RG nº 5765193-SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL (SENAR)**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 04.309.367/0001-42, com sede na Travessa Doutor Moraes nº 21, 7º andar, Belém, PA, doravante denominada simplesmente por SENAR, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Sr. **WALTER CARDOSO**, brasileiro, casado, CPF nº 019.505.172-68 e RG nº 1732-D CREA-PA, residente e domiciliado nesta cidade; do **INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ (ITERPA)**, entidade da administração pública estadual, inscrita no CNPJ nº 05.089.495/0001-90, com sede na Rua Farias de Brito, 56 - São Braz, Belém-PA, doravante denominado simplesmente por ITERPA, neste ato representado por seu presidente, o Sr. **CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA**,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

brasileiro, casado, CPF nº 019.689.712-20, e RG nº 1723 - OAB/PA, residente e domiciliado nesta cidade; do **BANCO DA AMAZÔNIA S.A (BASA)**, empresa de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 04.902.979/0001-44, com sede em Belém-PA, na Avenida Presidente Vargas nº 800, doravante denominado simplesmente por BASA, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **VALMIR PEDRO ROSSI**, brasileiro, casado, CPF nº 276.266.709-91 e RG nº 55080446-8, residente e domiciliado nesta cidade; do **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A (BANPARÁ)**, sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Estado do Pará, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 251, Comércio, Belém- PA, CEP 66010-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.913.711/0001-08, doravante denominado simplesmente por BANPARÁ e neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **AUGUSTO SERGIO AMORIM COSTA**, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF nº 175.597.902-9 e RG nº 6077.804-PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade; e demais instituições financeiras que declararem adesão a este protocolo e Municípios do ZEE que declararem adesão a este protocolo.

CONSIDERANDO que a atividade da produção de óleo de palma pode vir a desempenhar papel relevante no cenário econômico dos municípios paraenses, contribuindo significativamente para a redução das desigualdades sociais no estado;

CONSIDERANDO a demanda crescente do mercado mundial por óleos vegetais para fins alimentícios, cosméticos ou geração de energia (biocombustíveis), produzidos de forma ambientalmente correta;

CONSIDERANDO que as empresas projetam a inclusão de famílias de agricultores familiares integrados em projetos de plantio de palma de óleo nos municípios do ZODENDÊ, e que são necessárias medidas com vistas à adequação fundiária e ambiental de suas propriedades rurais;

CONSIDERANDO que medidas de grande alcance social exigem a repartição de responsabilidade entre agentes públicos e privados, através de parcerias, cujo objetivo é o desenvolvimento rural sustentável, e a consequente melhora das condições ambientais, da qualidade de vida da população aliada ao incremento da produtividade e competitividade da economia paraense;

Resolvem firmar este PROTOCOLO SOCIOAMBIENTAL DA PALMA DE ÓLEO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto estabelecer parceria institucional entre o poder público e a iniciativa privada, visando criar condições que viabilizem, de forma objetiva e transparente, a execução de ações conjuntas voltadas ao desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva da produção do óleo de palma, especialmente no que se refere à produção integrada de pequenos produtores da agricultura familiar.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Parágrafo Único: O objeto descrito acima será implementado mediante a assinatura dos instrumentos legais cabíveis entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS

São objetivos do presente Protocolo:

- a) Estimular a produção sustentável de óleo de palma, de modo a elevar a sua inserção de forma competitiva nos mercados local, nacional e internacional, através da ampliação, integração e aperfeiçoamento dos processos de geração, difusão e transferência de tecnologias que possibilitem a sustentabilidade econômica, social e ambiental da cultura da palma de óleo nos municípios de acordo com o ZEE Estadual;
- b) Contribuir para a geração empregos diretos e indiretos envolvidos na produção rural e beneficiamento industrial, gerando renda no campo e nas sedes dos municípios, e contribuindo para a fixação do homem na produção rural, evitando o efeito “conurbação” e êxodo rural;
- c) Incentivar o aproveitamento de subprodutos da produção do óleo de palma;
- d) Garantir a assistência técnica aos agricultores familiares integrados no cultivo da palma de óleo;
- e) Apoiar a produção, manutenção e comercialização de culturas de subsistência voltadas à segurança alimentar dos habitantes dos municípios e das comunidades dos agricultores integrados no cultivo da palma de óleo;
- f) Apoiar a formalização de associações ou cooperativas de agricultores para viabilizar aquisição de insumos e equipamentos, o escoamento da produção, a comercialização da produção em escala comercial de culturas produzidas em consórcio com a palma de óleo;
- g) Apoiar a capacitação dos agricultores;
- h) Apoiar iniciativas de educação;
- i) Estimular a melhoria da qualidade de vida dos agricultores, através de melhoria na habitação, saúde, segurança pública, lazer, cultura, saneamento básico, estradas e acesso a rede elétrica;
- j) Apoiar a regularização fundiária e ambiental das propriedades ou posses dos agricultores integrados no cultivo da palma de óleo, assim como o manejo sustentável de suas reservas legais e áreas de preservação permanente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS COMPROMISSOS DOS SIGNATÁRIOS

3.1. Compete à SEDIP:

- a) Promover a articulação e parceria com as secretarias de estado coordenando as ações objeto do grupo de trabalho (ITERPA, SEMA, EMATER, PMV e SAGRI) voltado a análise e revisão de termos de referência, procedimentos ou normas para o setor da palma;
- b) Estabelecer com a ABRAPALMA o plano estadual de atração de novos negócios.

3.2. Compete à SAGRI:

- a) Coordenar as ações objeto deste protocolo e prestar apoio técnico e institucional



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

- necessários a sua execução;
- b) Promover a articulação e parceria com os Municípios que aderirem este PROTOCOLO, para o desenvolvimento de ações afins com o objeto do presente Protocolo;
 - c) Promover a articulação junto à EMATER, visando à emissão de DAP's e CAR's validados pelo MDA para acesso às linhas de financiamento;
 - d) Promover articulação junto à EMATER/PA para prestação de assistência técnica rural aos produtores rurais integrados no projeto de produção de óleo de palma nos estabelecimentos rurais nos municípios da Região do ZEE;
 - e) Fornecer ou apoiar na aquisição de mudas, sementes e insumos para diversificação de produção rural dos agricultores parceiros, a fim de garantir a segurança alimentar dos habitantes da região do ZEE;
 - f) Apoiar os planos de negócios e comercialização da produção rural dos agricultores dos municípios da Região do ZEE;
 - g) Promover ações voltadas à organização e associação dos produtores;
 - h) Participar do grupo de trabalho voltado a análise, revisão e criação e termos de referência, procedimentos ou normas para o setor da palma;
 - i) Através da Câmara Estadual da Palma de Óleo, acompanhar o cumprimento do presente protocolo mediante a solicitação de informe aos seus partícipes.
- 3.3. Compete à EMATER:
- a) Garantir a prestação de serviço de assistência técnica a toda produção rural integrado ao projeto de produção de óleo de palma dos agricultores familiares, podendo também atuar na cultura da palma de óleo;
 - b) Emitir Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP's) e elaborar Cadastro Ambiental Rural (CAR's) para os agricultores em seu território de atuação;
 - c) Promover treinamentos e/ou cursos de capacitação aos agricultores parceiros para manutenção e tratos culturais das principais culturas agrícolas praticadas na Região do ZEE;
 - d) Participar do grupo de trabalho voltado a análise, revisão e criação e termos de referência, procedimentos ou normas para o setor da palma.
- 3.4. Compete à SEMA:
- a) Emitir, nos termos da lei, licenças ambientais para o plantio de palma em propriedade ou posse dos agricultores parceiros;
 - b) Habilitar e capacitar as Secretarias Municipais de Meio Ambiente das prefeituras da Região do ZEE, para emissão de licenças e autorizações ambientais após a celebração de convênio com o Estado;
 - c) Capacitar sindicatos, federações e prefeituras para elaboração do Cadastro Ambiental Rural – CAR, a ser validado pelo Estado ou pela União;
 - d) Participar do grupo de trabalho voltado à análise, revisão e criação de termos de referência, procedimentos ou normas simplificadas tais como: Outorgas, LAR, LI, LO e LP; para o setor da palma;
 - e) Apresentar ao Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA) as proposições de termo de referência, procedimentos ou normas, visando à regularização na forma de resolução para o setor da Palma.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

3.5. Compete ao ITERPA:

- a) Realizar ou apoiar o georeferenciamento das propriedades de agricultores familiares nos municípios da Região do ZEE;
- b) Estabelecer rotinas de instrução processual visando agilizar o processo de legalização e titulação das propriedades dos agricultores e empresas integrados no cultivo da palma de óleo, inclusive na redução de taxas;
- c) Participar do grupo de trabalho voltado à análise, revisão e criação de termos de referência, procedimentos ou normas para o setor da palma;
- d) Viabilizar a legalização das proposições de termo de referência, procedimentos ou normas de sua competência;
- e) Realizar ações de varredura fundiária nos municípios de produção e plantio de palma dentro da ZEE.

3.6. Compete aos Municípios que aderirem a este protocolo:

- a) Emitir licenças ambientais e validar CAR's através de suas secretarias municipais no âmbito de suas competências, necessárias para a autorização legal de funcionamento das unidades de produção de óleos vegetais, plantios e demais atividades suporte para o plantio da palma;
- b) Apoiar o setor privado na prospecção de comunidades e agricultores familiares interessados e aptos para o plantio da palma;
- c) Viabilizar a emissão de documentos e anuências municipais para os agricultores familiares da produção integrada de palma de óleo;
- d) Melhorar a qualidade das estradas de acesso, pontes, saneamento básico, sistema de saúde e educação nas comunidades rurais onde residem os agricultores familiares;
- e) Apoiar ações com vistas à erradicação do trabalho infantil e análogo ao escravo nas comunidades rurais da região de acordo com o ZEE;
- f) Fortalecer as estratégias para melhoria da saúde da família, nas comunidades integradas no cultivo da palma de óleo;
- g) Desenvolver programas para educação formal e informal em comunidades rurais de atuação dos associados dessa entidade;
- h) Formalizar instrumentos para compra da produção agrícola dos agricultores integrados destinada à merenda escolar e também ao fornecimento de produtos alimentícios para prefeituras;
- i) Promover treinamentos e projetos de extensão rural para agricultores parceiros, através de suas secretarias de agricultura, assim como fornecer insumos à produção agrícola, quando couber.

Parágrafo único: Os municípios manifestarão sua adesão aos compromissos estabelecidos neste Protocolo, mediante a assinatura do Termo de Adesão constante do Anexo.

3.7. Compete à FAEPA:

- a) Identificar e mobilizar, através de seus sindicatos na região de acordo com o ZEE, produtores rurais potenciais para participar do sistema integrado de plantio de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

- palma de óleo;
- b) Apoiar a elaboração do Cadastro Ambiental Rural (CAR's) para os agricultores em seu território de atuação;
 - c) Apoiar ações conjuntas voltadas ao desenvolvimento da cadeia produtiva da produção do óleo de palma.
- 3.8 Compete ao SENAR:
- a) Promover capacitação sobre gerenciamento econômico e financeiro para os agricultores familiares;
 - b) Promover cursos e treinamentos para os agricultores familiares sobre: gestão de resíduos, redução de desperdícios no campo, aplicação correta de defensivos agrícolas, educação ambiental, etc.;
 - c) Promover cursos de alfabetização jovem e adulta para os agricultores de comunidades parceiras, e em outras atividades de educação formal ou informal, com vistas à formação de mão de obra local para os empreendimentos agroindustriais;
 - d) Promover treinamentos e/ou cursos de capacitação aos agricultores parceiros para manutenção e tratamentos culturais das principais culturas agrícolas praticadas na Região do ZEE.
- 3.9 Compete ao BANCO DA AMAZÔNIA e ao BANPARA:
- a) Conceder financiamentos às famílias de produtores rurais, associações e cooperativas, através das várias linhas de financiamento disponíveis para produção de palma de óleo e demais culturas agrícolas da região do ZEE;
 - b) Agilizar o processo de concessão de financiamentos;
 - c) Formar um comitê em conjunto com a ABRAPALMA para analisar casos especiais de concessão de créditos ou quitação de dívidas, a fim de habilitar agricultores aos financiamentos;
 - d) Apoiar a constituição de associações ou cooperativas de agricultores familiares, auxiliando na concessão de financiamento para estruturação das mesmas;
 - e) Criar mecanismos para facilitar o pagamento do financiamento dos agricultores;
 - f) Capacitar sobre dinâmica financeira aplicada aos financiamentos concedidos pelo banco aos agricultores.
- Parágrafo único: Este protocolo admite a outras instituições financeiras manifestarem sua adesão aos compromissos mediante a assinatura do Termo de Adesão constante do Anexo II.
- 3.10 Compete a ABRAPALMA, por meio de seus Associados e às demais empresas de Palma atuantes no Estado do Pará que declararem adesão a este protocolo:
- a) Implantar um sistema integrado de produção podendo envolver pequenos e/ou médios e/ou grandes produtores rurais da Região do ZEE para o desenvolvimento do plantio da palma de óleo;
 - b) Prestar assistência técnica gratuita para agricultura;
 - c) Garantir a compra da produção total de cachos de frutos frescos (CFF), maduros de dendê, dos agricultores familiares integrados às empresas;
 - d) Estabelecer uma forma transparente de precificação do CFF (Cacho de Fruto



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

- Fresco);
- e) Apoiar a diversificação da produção rural dos agricultores parceiros dentro da estratégia de cada empresa;
 - f) Apoiar a formação de associações e/ou cooperativas de agricultores integrados para atuação regional;
 - g) Apoiar a capacitação dos agricultores integrados;
 - h) Apoiar iniciativas de educação;
 - i) Apoiar a regularização ambiental, quando necessário, para as propriedades ou posses dos agricultores integrados;
 - j) Apoiar, junto com os órgãos competentes, no levantamento e regularização fundiária das propriedades ou posses dos agricultores integrados;
 - k) Auxiliar os agricultores integrados na gestão financeira do financiamento obtido junto aos bancos;
 - l) Participar do grupo de trabalho voltado à análise, revisão e criação de termos de referência, procedimentos ou normas para o setor da palma;
 - m) Participar do Plano Estadual de Atração de Novos Negócios (PANN).

3.11 Compete ao PMV:

- a) Apoiar, com os recursos do Fundo Amazônia, a inscrição dos pequenos produtores, participantes da cadeia produtiva da Palma, no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
- b) Apoiar, com os recursos do Fundo Amazônia e em parceria com a SEMA, a capacitação dos órgãos ambientais municipais para o licenciamento das atividades relativas ao cultivo de Palma e demais atividades agrossilvopastoris;
- c) Participar do grupo de trabalho voltado à análise, revisão e criação de termos de referência, procedimentos ou normas para o setor da palma.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Protocolo não envolve transferência de recursos financeiros. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta dos recursos financeiros de cada instituição, de acordo com a suas respectivas ações.

Parágrafo Único: - Em se tratando de ações de competências dos órgãos e/ou entidades públicas subscreventes, o instrumento específico a ser celebrado para sua implementação deverá contemplar a indicação dos recursos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e execução deste Protocolo de Intenções serão realizados pelos parceiros conjuntamente, através de técnicos indicados especificamente para esse fim, bem como pelas Secretarias Especiais as quais se encontram vinculados, e entidades públicas subscreventes.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo específico, em havendo interesse dos partícipes.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA SÉTIMA: DA MODIFICAÇÃO

O presente Protocolo de Intenções poderá ser modificado, em havendo interesse entre os participantes, mediante termo aditivo específico, sendo, entretanto, vedada a modificação do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA

Poderão os participantes, a qualquer tempo, dar por findo o presente Protocolo de Intenções, mediante notificação a todos os subscritores do protocolo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, por infração de quaisquer cláusulas e /ou condições ora estabelecidas, ficando os mesmos responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

A SAGRI providenciará a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, para fins de eficácia, nos termos da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Belém (PA) para dirimir qualquer dúvida oriunda do entendimento deste Protocolo de Intenções, ou para exigir o seu cumprimento.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 12 (doze) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 26 de agosto de 2014.


DAVID LEAL

Secretário de Estado Especial de
Desenvolvimento Econômico e Incentivo a
Produção


JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

Secretário de Estado de
Meio Ambiente


MARCELLO SILVA DO AMARAL BRITO

Associação Brasileira de Produtores de
Óleo de Palma


JUSTINIANO DE QUEIROZ NETTO

Secretário Extraordinário do PMV



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CARLOS FERNANDES XAVIER
Presidente da Federação da Agricultura
do Estado do Pará

WALTER CARDOSO
Superintendente do Serviço Nacional de
Aprendizagem Rural

**ANDREI GUSTAVO LEITE VIANA DE
CASTRO**
Secretário de Estado de Agricultura

HUMBERTO BALBI REALE FILHO
Presidente da Empresa de Assistência
Técnica e Extensão Rural do Pará

LUIZ EUCLIDES BARROS FEIO
Banco da Amazônia

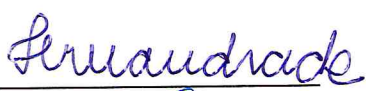
CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA
Instituto de Terras do Pará

AUGUSTO SÉRGIO AMORIM COSTA
Banco do Estado do Pará

TESTEMUNHAS:


NOME: Roberto Yokoyama
CPF: 848.340.308-06


NOME: Ernesto Y. Miyagawa
CPF: 616.627.392-49


NOME: Ieda Fernandes
CPF: 398.692.962-20



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO PROTOCOLO SOCIOAMBIENTAL DA
PALMA DE ÓLEO

Pelo presente instrumento, o (nome e qualificação do município aderente) neste ato representado por (nome e qualificação do prefeito), **ADERE** ao **PROTOCOLO SOCIOAMBIENTAL DA PALMA DE ÓLEO** que tem como propósito criar condições que viabilizem, de forma objetiva e transparente, a execução de ações conjuntas voltadas ao desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva da produção do óleo de palma, especialmente no que se refere à produção integrada de pequenos produtores da agricultura familiar, comprometendo-se a respeitar a cláusula das dos compromissos dos signatários, bem como todos os termos deste protocolo no que lhes couber.

Local e Data

Município (Prefeito)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO II

**TERMO DE ADESÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AO PROTOCOLO
SOCIOAMBIENTAL DA PALMA DE ÓLEO**

Pelo presente instrumento, o (nome da instituição financeira aderente) (qualificação do município) neste ato representado por (nome e qualificação do representante), **ADERE** ao **PROTOCOLO SOCIOAMBIENTAL DA PALMA DE ÓLEO** que tem como propósito criar condições que viabilizem, de forma objetiva e transparente, a execução de ações conjuntas voltadas ao desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva da produção do óleo de palma, especialmente no que se refere à produção integrada de pequenos produtores da agricultura familiar, comprometendo-se a respeitar a cláusula das dos compromissos dos signatários, bem como todos os termos deste protocolo no que lhes couber.

Local e Data

Instituição Financeira



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO DAS EMPRESAS AO PROTOCOLO DA PALMA

Pelo presente instrumento, a (nome da empresa), representado por (representante legal), **ADERE** ao **Protocolo de Intenções** firmado entre o Governo do Estado do Pará através da Secretaria Especial de Estado de Desenvolvimento Econômico e Incentivo à Produção (**SEDIP**), Secretaria de Estado de Agricultura (**SAGRI**), Secretaria de Estado de Meio Ambiente (**SEMA**), Programa Municípios Verdes (**PMV**), Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (**EMATER**), Associação Brasileira de Produtores de Óleo de Palma (**ABRAPALMA**), Instituto de Terras do Pará (**ITERPA**), Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Pará (**FAEPA**), o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (**SENAR**), Banco da Amazônia (**BASA**), Banco do Estado do Pará (**BANPARÁ**) e demais e demais produtores de palma, que tem como propósito criar condições que viabilizem, de forma objetiva e transparente, a execução de ações conjuntas voltadas ao desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva da produção do óleo de palma, especialmente no que se refere à produção integrada de pequenos produtores da agricultura familiar, comprometendo-se a:

- a) Implantar um sistema integrado de produção envolvendo pequenos, médios e grandes produtores rurais da Região do ZEE para o desenvolvimento do plantio da palma de óleo;
- b) Prestar assistência técnica gratuita para agricultura familiar;
- c) Garantir a compra da produção total de cachos de frutos frescos, maduros de dendê, dos agricultores familiares integrados às empresas;
- d) Apoiar a extensão rural e diversificação da produção rural dos agricultores parceiros;
- e) Apoiar a formação de associações e/ou cooperativas de agricultores integrados para atuação regional;
- f) Apoiar na capacitação formal e informal dos agricultores integrados, assim como na alfabetização de jovens e adultos;
- g) Apoiar a regularização ambiental, quando necessário, para as propriedades ou posses dos agricultores integrados;
- h) Apoiar, junto com os órgãos competentes, no levantamento e regularização fundiária das propriedades ou posses dos agricultores integrados;
- i) Auxiliar os agricultores integrados na gestão financeira do financiamento obtido junto aos bancos;
- j) Apoiar as prefeituras locais no mapeamento e ações relacionadas a melhoria da qualidade de vida dos agricultores integrados, como saúde, habitação, infraestrutura, acesso a rede elétrica, saneamento básico e educação.

As cláusulas constantes do Protocolo de Intenções original, em conjunto com compromissos deste Termo de Adesão, são, neste ato, reconhecidas e ratificadas pelo aderente.

Belém,..... de de 2014.

Instituição aderente